

TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 37 / 2015

CONTRATO DE HOSP. D. SRS. DAS
VITÓRIAS LTDA Nº 37/15
Registrado Lv. Nº 30 Fls. 68
Em, 25 / Maio / 15
Assinado

CONTRATO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI) E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SUS.

Pelo presente instrumento de um lado o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.553.564/0001-38, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, bloco A, Centro Administrativo, em Teresina – PI, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Saúde, Sr. FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA COSTA, brasileiro, Casado, Médico, RG nº 1611035 - SJSP/PI, CPF nº 758.298.193-68, doravante denominada simplesmente SESAPI, e de outro o HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 97.351266/0001-10 localizada na Rua Padre Silva Nº 321, Bairro Centro – Jureminha – Oeiras - PI, fone (89) 3462 4100, CEP 64.500-000, neste ato representado por HIDELBERTO ALVES, brasileiro, casado, médico, RG 307.756 SSP PI, CPF 150.725.683-34, doravante denominado HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS – CNES 2609673, tendo sido habilitada pela comissão especial de credenciamento instituída pela Portaria SESAPI/GAB Nº 348/2014, de 13/03/2014, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido na íntegra pela Constituição Federal, Art. 199, § 1º; Lei 8.080/90; Lei 8.666/93 (Art. 25, “caput”) e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto integrar o HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Processo Nº AA.900.1.01.7455/13-08 do Termo de Referência – TR1 – APOIO DIAGNÓSTICO EM PATOLOGIA CLÍNICA; para usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, do Piauí, nos termos e condições a seguir estabelecidas e conforme modelo de declaração contida no Anexo III do edital.

1.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

1.1.1 Os serviços ocorrerão a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da credenciada todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.1.2. A credenciada deverá prestar os serviços especializados na área, com prazo de

Publicado DOE nº 102

Dia 02/06/15 Fls. 39

CONTRATO Nº 0052 D. S.P. S.A.S
INSTRUMENTO Nº 87110
Registrado Lv. Nº 10 Fis 68
Em, 07/05/10
R. B. B. B.



vigência até de 12 meses após assinatura do contrato;

1.1.3. Os serviços serão fornecidos através do atendimento direto ao usuário SUS, conforme demanda regulada;

1.1.4. A prestação do serviço será enviada até o 5º dia útil do mês subsequente, em mídia e assinada pelo diretor do Estabelecimento, à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA, para processamento e envio do Banco de dados ao Ministério da Saúde (MS/DATASUS) e Relatório de Créditos ao Fundo Estadual de Saúde para posterior pagamento da produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. São encargos dos partícipes:

- I- Do Estabelecimento de Saúde (CONTRATADA): cumprir todas as metas e condições definidas pela SESAPI.
- II- Da SESAPI:
 - a) Transferir os recursos previstos neste contrato;
 - b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
 - c) Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
 - d) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA comparando os resultados alcançados com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Manter o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.2. O compromisso da contratada de apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.

3.3. Deverão estar com as informações atualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, cujos dados deverão corresponder, fielmente, à estrutura, aos equipamentos e ao pessoal disponível.

3.4. Os estabelecimentos contratados serão submetidos a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Estadual de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde do SUS do Estado do Piauí, instituído pela DUCARA.

CONTRATO PLUOSP. N.º 592 DAS
DUCARAS JATA Nº 37/05
Registrado Lv. Nº 30 Fis. 68
Em, 27/04/05
A. Almeida



- 3.5. Os serviços contratados deverão se submeter à política de Regulação do seu gestor.
- 3.6. O contratado deverá fornecer ao usuário ou responsável, no ato do atendimento, documento com a discriminação do(s) serviço(s) prestado(s) e a informação sobre a gratuidade do(s) mesmo(s).
- 3.7. Obrigação de apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitados pelo gestor.
- 3.8. Os serviços contratados deverão garantir aos trabalhadores vínculo empregatício que assegure todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 3.9. Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- 3.10. Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo, baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e que são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS.
- 3.11. Em conformidade com o art. 26, §2º, da Lei 8.080/90, os serviços contratados serão submetidos às normas emanadas pelo SUS.
- 3.12. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento e acompanhamento da programação pactuada integrada.
- 3.13. Garantir a continuidade da execução de todos os serviços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 4.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos dados constantes do CNES, relativos ao potencial de produção de procedimentos dos serviços contratados, tomando as medidas cabíveis quando forem constatadas irregularidades no referido cadastro, identificadas em vistorias técnicas promovidas pela DUCARA.
- 4.4. Promover a auditoria, o controle e a avaliação dos serviços, com o objetivo de promover

A. Almeida

CONTRATO DE HOSP. D. SRS. DAS
DOUTORAS LTDA Nº 34185
Registrado Lv. Nº 20 Ms 68
Em, 27 Maio 15
Doutoras



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato oneram recursos do FES, consoante as seguintes informações: Fonte de Recurso: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	MENSAL	ANUAL
0202 DIAGNOSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO	2.103,94	25.247,28

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a contratante poderá aplicar Contratada as seguintes sanções:

- pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora de critérios definidos pela SESAPI;
- pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SESAPI ou do Ministério da Saúde;
- pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

9.2 Em caso de atraso superior ao 5º dia útil do mês subsequente para a entrega da prestação dos serviços (ambulatorial), implicará na suspensão dos recursos financeiros referente a competência vigente, até que seja regularizada a informação.

9.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CONTRATO DE HOSPEDAR O SERVIDOR
MUNICIPAIS Nº 34.130
Registrado Lv. Nº 30 Fis 68
Em, 04 / Maio / 15
Dourado



III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente entre as partes ou unilateralmente pela SESAPI com o conseqüente descredenciamento pelo SUS, quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições especiais:

- a) A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em conformidade com o Artigo 77, da Lei 8.666/93;
- b) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na prestação do SERVIÇO, no prazo estipulado;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 3 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das

obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

k) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

l) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo serão levadas ao Conselho Estadual de Saúde - CES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A SESAPI providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial no prazo da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir questões acerca da execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes. E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de testemunhas infra assinadas.

Teresina, 05_de maio de 2015



Secretário Estadual de Saúde

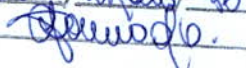


Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

RG
CPF

RG
CPF

CONTRATO DE HOSP. D. SRE-DAS
VICTÓRIAS LTDA Nº 04/10
Registrado Lv. Nº 10 Fis. 68
Em, 07 / maio / 15


LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.000200/15-84

Fica retificado o extrato de ato administrativo, referente ao Contrato 02/2015 que tem como objeto contrato é a criação, confecção e montagem das placas de sinalização turísticas no município de Pedro II, conforme discriminado no Termo de Referência, anteriormente publicado no DOE/PI nº 99 de 28 de maio de 2015, pag. 49, na forma que se segue:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO 01/2015

CONTRATO: Nº 001/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ
CONTRATADA: VERAS E VERAS INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, FANTASIA MULTIPLAC COMUNICAÇÃO VISUAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
OBJETO: O objeto do contrato é a criação, confecção e montagem das placas de sinalização turísticas no município de Pedro II.
ASSINATURAS: Flávio Rodrigues Nogueira, pela Secretária de Estado do Turismo do Piauí SETUR e Caio Fernando Veras e Silva, pela empresa MULTIPLAC COMUNICAÇÃO VISUAL

Thays Paiva de Almendra Freitas Pires
Presidente CPL
SETUR
Matricula: 287829-1

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO 02/2015

CONTRATO: Nº 002/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ
CONTRATADA: VERAS E VERAS INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, FANTASIA MULTIPLAC COMUNICAÇÃO VISUAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
OBJETO: O objeto do contrato é a criação, confecção e montagem das placas de sinalização turísticas no município de Pedro II.
ASSINATURAS: Flávio Rodrigues Nogueira, pela Secretária de Estado do Turismo do Piauí SETUR e Caio Fernando Veras e Silva, pela empresa MULTIPLAC COMUNICAÇÃO VISUAL

Thays Paiva de Almendra Freitas Pires
Presidente CPL
SETUR
Matricula: 287829-1

Of. 289



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 39/15

PROCESSO: AA.900.1.004038/15-02. **ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 131/14 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa MAZUAD AUTOLOCADORA LOGÍSTICA LTDA. **OBJETO:** Locação de veículos automotores para atender as demandas administrativas da SESAPI, na forma e quantitativo: 02 PICK UP, onde fica prorrogado o prazo de vigência contratual até 22.05.2016, a contar de 22.05.2015. **DATA DE ASSINATURA:** 22.05.2015. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA Secretário Estadual da Saúde; DAVID BORGES HAGEM MAZUAD Pela Contratada.

Of. 1382

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/15

ESPÉCIE: Contrato firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e LOUREIRO E BONFIM LTDA. **DIAGNOSE,** em Valença do Piauí. **OBJETO:** Integrar a Diagnose no Sistema Único de Saúde - SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com os Processos AA.900.1.007455/13-08 do Termo de Referência TR1 Patologia Clínica e AA.900.1.003816/14-00 do TR2- Serviço de Diagnóstico Por Imagem. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses da data de assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 170.101-FUNSAÚDE, Fonte de Recursos: MAC Média a Alta Complexidade. **VALOR:** Mensal de R\$ 24.000,00 e anual em R\$ 288.000,00. **DATA DA ASSINATURA:** 24.03.2015. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário Estadual de Saúde; ANTONIO DANTAS BONFIM - Pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/15

ESPÉCIE: Contrato firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS LTDA, em Oeiras - PI. **OBJETO:** Integrar a Hospital no Sistema Único de Saúde - SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Processo AA.900.1.007455/13-08 do Termo de Referência TR1 Patologia Clínica. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses da data de assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 170.101-FUNSAÚDE, Fonte de Recursos: MAC Média a Alta Complexidade. **VALOR:** Mensal de R\$ 2.103,94 e anual em R\$ 225.247,28. **DATA DA ASSINATURA:** 05.05.2015. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário Estadual de Saúde; HIDELEBERTO ALVES - Pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/15

ESPÉCIE: Contrato firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e BATISTA & PEREIRA LTDA, em Valença do Piauí. **OBJETO:** Integrar a Hospital no Sistema Único de Saúde - SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Processo AA.900.1.003817/14-00 do Termo de Referência TR3 - Fisioterapia. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses da data de assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 170.101-FUNSAÚDE, Fonte de Recursos: MAC Média a Alta Complexidade. **VALOR:** Mensal de R\$ 2.000,00 e anual em R\$ 24.000,00. **DATA DA ASSINATURA:** 24.03.2015. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário Estadual de Saúde; CLEIA MARIA BATISTA DE LIMA PEREIRA - Pela Contratada.

Of. 1377

EXTRATO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS - PCEP

ESPÉCIE: Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos - PCEP formalizado entre o Gestor Municipal Saúde de Simplicio Mendes e o Gestor Estadual de Saúde do Piauí. **OBJETO:** Formalizar a relação entre os gestores do SUS retro mencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da Unidade Estadual, Sob gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no município de Simplicio Mendes, definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal integrando-os à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde, conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes; utilizar-se-á como base para repasse de recursos do FNS para o FES, destinados ao custeio dos serviços ambulatoriais e hospitalares produzidos pelo Hospital Estadual José de Moura Fé, o atual valor mensal de R\$ 52.778,79, com acréscimo de 20% de incremento para metas qualitativas, perfazendo um total de R\$ 63.334,55. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses da assinatura. **RECURSOS FINANCEIROS:** Tomando por base os tetos financeiros referentes à PPI do ano de 2011, o montante anual de repasse do FNS para FES, será da ordem de R\$ 633.345,48 acrescidos de 20% para custear o aumento na produção de todos os procedimentos hospitalares e ambulatoriais (incentivo de produtividade), totalizando R\$ 760.014,60. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Oneram o FNS, bloco da Atenção de MAC, da parcela programada ao FMS de Simplicio Mendes. **DATA DE ASSINATURA:** 24.04.2015. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário Estadual da Saúde; MARIA DO CEO DAMASCENO M. FE Secretária Municipal de Saúde de Simplicio Mendes - PI.

Of. 1379